



DECRETO N. 143/2025/GAPRE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.039, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes normativos para garantir maior segurança jurídica e coerência no processo de avaliação de desempenho funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar o conceito de “desempenho insatisfatório” nos artigos do decreto, evitando interpretações divergentes e potenciais questionamentos administrativos ou judiciais;

CONSIDERANDO a importância de adequar a metodologia de avaliação para evitar duplicidades na fórmula de cálculo e assegurar critérios objetivos, especialmente nas unidades compostas por número reduzido de servidores;

CONSIDERANDO a recomendação técnica de retirar a penalização pela mera instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), resguardando o princípio da presunção de inocência e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir salvaguardas quanto às faltas e ausências legalmente justificadas, alinhando o decreto às disposições das leis de carreira;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de prevenir a progressão funcional automática por omissão da Administração, instituindo mecanismo de responsabilização e prazo para instauração de avaliação complementar;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.039, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Inclui-se **Parágrafo Único** ao art. 6º, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A ausência de realização do processo de avaliação de desempenho funcional no período legal não implicará progressão funcional automática. Nesses casos, a Administração deverá instaurar processo avaliativo complementar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de apuração de responsabilidade funcional da chefia competente.

II – O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 7º. O Processo de Avaliação de Desempenho Funcional ocorrerá anualmente, para os servidores do quadro geral e da saúde, e trienalmente, para os profissionais da educação, para os servidores observados os períodos de outubro de um período a novembro do próximo período e abrangerá todos os servidores públicos municipais, com exceção daqueles, ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão de primeiro escalão, incluindo-se aqui o Tesoureiro Municipal, o Secretário Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais e os contratados por prazo determinado.

III – Fica incluído o inciso I no §2º do art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Caso as três avaliações não sejam realizadas no período previsto, a Administração deverá promover avaliação única, abrangendo todo o período de estágio probatório, a fim de subsidiar a decisão quanto à aquisição de estabilidade.

IV – O inciso III e o §1º do art. 9º passam a vigorar com a seguinte redação, e fica incluído o §4º:

III – Disciplina – total de 100 pontos:

- a) advertência escrita: 10 (dez) pontos por ocorrência;
- b) suspensão:
 - b.1) de 01 dia – 20 (vinte) pontos por ocorrência;
 - b.2) de 02 a 04 dias – 40 (quarenta) pontos por ocorrência;
 - b.3) de 05 a 15 dias – 60 (sessenta) pontos por ocorrência;
 - b.4) acima de 15 dias – 100 (cem) pontos por ocorrência.

§ 1º. A mera instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) não ensejará desconto de pontuação. As penalidades somente poderão ser computadas após decisão final com trânsito em julgado na esfera administrativa.

§ 4º. As ausências e licenças legalmente justificadas e consideradas de efetivo exercício pelas leis de carreira não poderão ser computadas negativamente no fator assiduidade.

V – O §3º do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. Nas unidades compostas apenas por um servidor e sua chefia imediata, a nota final será calculada com pesos ajustados, sendo a autoavaliação (AA) ponderada com peso 4 (quatro) e a avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho (ACAD) com peso 6 (seis), vedada a duplicidade de critérios.

Exemplo prático:

Para fins de ilustração, se o servidor obtiver 820 pontos na Autoavaliação (AA) e 760 pontos na Avaliação da Comissão (ACAD), o cálculo final da nota será:
$$\text{Nota Final} = ((AA \times 4) + (ACAD \times 6)) / 10$$

$$\text{Nota Final} = ((820 \times 4) + (760 \times 6)) / 10 = (3.280 + 4.560) / 10 = 784 \text{ pontos.}$$



Assim, a nota final de 784 pontos será o resultado ponderado que representará o desempenho do servidor avaliado na unidade composta apenas por ele e sua chefia imediata.

VI – O parágrafo único do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, considera-se desempenho insatisfatório a pontuação final igual ou inferior a 549 (quinhentos e quarenta e nove) pontos. Para fins de progressão funcional, exige-se nota mínima de 700 (setecentos) pontos.

VII – O §2º do art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor estável cuja avaliação total seja igual ou inferior a 549 (quinhentos e quarenta e nove) pontos, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Ficam renumerados os parágrafos e incisos subsequentes quando necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 116891dd-92bb-4ce4-94f7-9bb60f210a21, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2025

Processo Administrativo: 3039/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 015/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT.

Fornecedor: **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CPF/CNPJ: 41.347.974/0001-23

Valor Global: R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais).

Assinaturas: 30 de outubro de 2025

Validade da ata: de 30/10/2025 até 30/10/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 423/2025

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, por meio do seu agente de contratação que atuará como pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 13 de novembro de 2025, às 08:30 (horário de Brasília) pela plataforma LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>), realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinada ao objeto REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT. O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT (<https://canabradonorte.org/>). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada em Avenida Aurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte/MT, 30 de outubro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2025. Objeto: A adição no valor de R\$ 4.961,51 (quatro mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 4,13%. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA REFORMA DE 02 (DUAS) PONTES DE MADEIRA, EM ESTRADAS VICINAIS, SOBRE O RIO AMOLAR (PONTE ZEZINHO MARTINS E PONTE JORJÃO), NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT Contratada: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/ME nº 14.050.302/0001-89. vigência: 03/09/2025 a 03/12/2026.

Canabrava do Norte/MT, 30 de outubro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 143/2025/GAPRE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**DECRETO N. 143/2025/GAPRE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.****ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.039, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes normativos para garantir maior segurança jurídica e coerência no processo de avaliação de desempenho funcional;**CONSIDERANDO** a necessidade de unificar o conceito de "desempenho insatisfatório" nos artigos do decreto, evitando interpretações divergentes e potenciais questionamentos administrativos ou judiciais;**CONSIDERANDO** a importância de adequar a metodologia de avaliação para evitar duplicidades na fórmula de cálculo e assegurar critérios objetivos, especialmente nas unidades compostas por número reduzido de servidores;**CONSIDERANDO** a recomendação técnica de retirar a penalização pela mera instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), resguardando o princípio da presunção de inocência e da ampla defesa;**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir salvaguardas quanto às faltas e ausências legalmente justificadas, alinhando o decreto às disposições das leis de carreira;**CONSIDERANDO**, por fim, a importância de prevenir a progressão funcional automática por omissão da Administração, instituindo mecanismo de responsabilização e prazo para instauração de avaliação complementar;**DECRETA:****Art. 1º** O Decreto Municipal nº 1.039, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:I - Inclui-se **Parágrafo Único** ao art. 6º, com a seguinte redação:**Parágrafo único.** A ausência de realização do processo de avaliação de desempenho funcional no período legal não implicará progressão funcional automática. Nesses casos, a Administração deverá instaurar processo avaliativo complementar no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, sob pena de apuração de responsabilidade funcional da chefia competente.

II - O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Processo de Avaliação de Desempenho Funcional ocorrerá anualmente, para os servidores do quadro geral e da saúde, e trienalmente, para os profissionais da educação, para os servidores observados os períodos de outubro de um período a novembro do próximo período e abrangerá todos os servidores públicos municipais, com exceção daqueles, ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão de primeiro escalão, incluindo-se aqui o Tesoureiro Municipal, o Secretário Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais e os contratados por prazo determinado.



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 116891dd-92bb-4ce4-94f7-9bb60f210a21, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

III - Fica incluído o inciso I no §2º do art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Caso as três avaliações não sejam realizadas no período previsto, a Administração deverá promover **avaliação única**, abrangendo todo o período de estágio probatório, a fim de subsidiar a decisão quanto à aquisição de estabilidade.

IV - O inciso III e o §1º do art. 9º passam a vigorar com a seguinte redação, e fica incluído o §4º:

III - Disciplina - total de 100 pontos: a) advertência escrita: 10 (dez) pontos por ocorrência;

b) suspensão: b.1) de 01 dia - 20 (vinte) pontos por ocorrência; b.2) de 02 a 04 dias - 40 (quarenta) pontos por ocorrência; b.3) de 05 a 15 dias - 60 (sessenta) pontos por ocorrência; b.4) acima de 15 dias - 100 (cem) pontos por ocorrência.

§ 1º. A mera instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) não ensejará desconto de pontuação. As penalidades somente poderão ser computadas após decisão final com trânsito em julgado na esfera administrativa.

§ 4º. As ausências e licenças legalmente justificadas e consideradas de efetivo exercício pelas leis de carreira não poderão ser computadas negativamente no fator assiduidade.

V - O §3º do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. Nas unidades compostas apenas por um servidor e sua chefia imediata, a nota final será calculada com pesos ajustados, sendo a autoavaliação (AA) ponderada com peso 4 (quatro) e a avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho (ACAD) com peso 6 (seis), vedada a duplicidade de critérios.

Exemplo prático:

Para fins de ilustração, se o servidor obtiver 820 pontos na Autoavaliação (AA) e 760 pontos na Avaliação da Comissão (ACAD), o cálculo final da nota será: Nota Final = ((AA × 4) + (ACAD × 6)) / 10

Nota Final = ((820 × 4) + (760 × 6)) / 10 = (3.280 + 4.560) / 10 = 784 pontos.

Assim, a nota final de 784 pontos será o resultado ponderado que representará o desempenho do servidor avaliado na unidade composta apenas por ele e sua chefia imediata.

VI - O parágrafo único do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, considera-se desempenho insatisfatório a pontuação final igual ou inferior a 549 (quinhentos e quarenta e nove) pontos. Para fins de progressão funcional, exige-se nota mínima de 700 (setecentos) pontos.

VII - O §2º do art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor estável cuja avaliação total seja igual ou inferior a 549 (quinhentos e quarenta e nove) pontos, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Ficam reenumerados os parágrafos e incisos subsequentes quando necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que no **Pregão Eletrônico nº 035/2025**, menor preço por item foram declaradas vencedoras as empresas **REQUINTE CASEIRO LTDA, AQUARIUS HOTEIS LTDA e E. OLIVEIRA MARTINS**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 30 de Outubro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 304/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria/PREVCAR nº 10/2025.

CONSIDERANDO, Portaria nº 303/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 31 de julho de 2025, a Senhora ILVANE DE FÁTIMA LITTMANN PIOVESAN efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2001, nomeada pela Portaria nº 054/2002, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação. .
Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 30 de Julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 303/2025.

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO, Portaria/PREVCAR nº 10/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, a partir de 31 de Outubro de 2025, o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora ILVANE DE FÁTIMA LITTMANN PIOVESAN ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação. .
Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 22 de Outubro de 2025.



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 116891dd-92bb-4ce4-94f7-9bb60f210a21, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

